

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-003500/026/05

**Interessado(s):** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Responsável(is):** Valter Roberto Martins de Almeida e José Bernardo Ortiz (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Jayme Menino dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-003500/126/05 e Expediente(s): TC-033313/026/05 e TC-005234/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e arquivamento do TC-005234/026/06.

TC-003537/026/05

**Interessado:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Varella e Flávio Capello (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Angela Maria Ribeiro Olaia, Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

Acompanham: TC-003537/126/05 e Expedientes: TC-032181/026/05, TC-005195/026/06 e TC-013345/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem para que adote medidas para a efetiva regularização das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, juntado aos autos e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja transmitida, por ofício, cópia da presente decisão aos subscritores dos expedientes TC-032181/026/05, TC-005195/026/06 e TC-013345/026/07.

TC-014691/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Karijó Comercial e Importadora Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 16-03-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de conjunto hidráulico para reencarrilamento dos metrocarros, sobressalentes, ferramentas especiais e documentação técnica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado no D.O.E. de 07-02-07.

**Advogado(s):** Sergio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato nº 7219539601, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-023163/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato.

**Objeto:** Cessão adicional (Up-grade), dos programas de computador (software) Adabas, Adabas On-line System, Adabas SQL Server, Adabas Delta Save Facility, Natural, Natural DB2 Communication, Natural Advanced Facilities, Predict, Entirre X e Entire Acess, incluindo-se a garantia de atualização técnica e prestação de serviços de suporte técnico.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 02-07-07.

**Advogado(s):** Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias, Andrea Camillo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento ao contrato de cessão de licenças de uso de software e outras avenças – Dices.3.nº 421-004/07, de 02.07.07, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027993/026/04

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Instituto Uniemp.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização das obras de construção e implantação da Unidade Industrial de Américo Brasiliense, bem como a elaboração dos respectivos projetos farmacêuticos com as inovações tecnológicas respectivas, incluindo a qualificação de mão-de-obra para sua operação e atividades correlatas.

**Em Julgamento:** 4º Termo Aditivo celebrado em 31-08-07.

**Advogados:** Antonio José Fabris, Francisco de Assis Alves, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o quarto termo aditivo de fls. 509/510, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-011292/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito nacional.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 17-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento ao contrato (fls. 385), bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-007183/026/07

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional

de Polícia de Santos.

**Contratada:** Eldorado Refeições Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Elpídio Laércio Ferrarezi (Delegado de Polícia Seccional).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinadas a 230 presos de diversas unidades prisionais de Santos e Cubatão, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$899.990,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº02/2006 e o contrato celebrado, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-017783/026/07

**Contratante:** Fundação do Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Carmem Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

**Ordenador(es) da Despesa:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de motomecanização, visando a conservação do solo e da água através de serviços de terraplenagem e rede de esgoto – ligação do esgoto sanitário das Unidades Fundação Casa até o ponto de despejo em rede no município de Ribeirão Preto, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-07. Valor – R\$ 993.043,90.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com

recomendações à Fundação Casa.

TC-024559/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-02-07.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Execução de obras civis e fornecimento, montagem de equipamentos eletromecânicos da Estação Elevatória de Água Jardim São Luiz/Jardim Ângela com vazão de 2.175 l/s e potência total de 2.000 CV, integrantes do Sistema Adutor Metropolitano na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$9.179.387,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato de fls. 1135/1162, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-028605/026/07

**Contratante:** Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

**Contratada:** Alsa Fort Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos postos designados em imóveis utilizados pela Secretaria.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-07-07. Valor – R\$1.338.107,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-028951/026/07

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Ebco Systems Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e**

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição e instalação de pórticos detectores de metais de alta sensibilidade para as Unidades Prisionais conveniadas com o Ministério da Justiça.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$6.536.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato nº 27/2007, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-028828/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora F.& S. Finocchio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras do emissário e estação de tratamento de esgotos, integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Orindiúva.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-07. Valor – R\$1.247.040,32.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de fls. 683/710, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-033397/026/07

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

**Contratada:** TRGROUP Tecnologias de Informação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Elson Alexandre Sayão (Delegado Geral de Polícia em Exercício).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Naoki Miyazaki (Diretor em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico dos softwares adquiridos, consultoria e treinamento de pessoal para o

software identificado como Sistema i2.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-07. Valor – R\$651.623,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-036167/026/99

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e ETEMP Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando obras e serviços de edificação de 64 unidades habitacionais, serviços de terraplenagem, drenagem condominial, redes condominiais de água e esgoto – empreendimento Serra Negra “B”.

**Responsável(is):** Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-07, que julgou irregulares os termos de encerramento e de reti-ratificação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a sentença de fls. 1103/1105, que julgou irregulares o termo de encerramento e liquidação de obrigações (fls. 1042/1044) e o termo de reti-ratificação (fls. 1066/1067).

TC-000132/009/05

**Recorrente(s):** José Mauro da Silva Rodrigues – Diretor Técnico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba à época.

**Assunto:** Contrato firmado entre o Conjunto Hospitalar de Sorocaba e Instrucom Indústria e Comércio de Produtos Científicos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva em cama clinotron C-2, para o setor de queimados CHS.

**Responsável(is):** José Mauro da Silva Rodrigues (Diretor Técnico à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-07-06, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite, que procedeu a nota de empenho, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei

Complementar 709/93, bem como, impôs ao responsável a época, pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Luiz Rosati, Marcelo Moreira de Souza, Carlos Eduardo da Silva, Fabrício Gomes Paixão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão de fls. 221/225, inclusive no tocante à multa imposta.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003447/026/05

**Interessado(s):** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

**Responsável(is):** Alberto Pereira de Castro, Paulo Diederichsen Villares e Vahan Agopyan (Presidentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogado(s):** Marco Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): TC-003447/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Alberto Pereira de Castro, Paulo Diederichsen Villares e Vahan Agopyan, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-020599/026/07

**Representante(s):** Muhantur Transportes e Locação de Veículos Ltda.

**Representado(s):** Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Governo do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação relativa ao edital do Pregão Eletrônico nº003/07, destinado à contratação de empresa especializada na locação de ônibus, sob o regime de fretamento eventual, para um número estimado de viagens, destinados ao transporte de atletas, delegações e/ou equipes de apoio das Delegações Regionais de Esporte e Lazer nas localidades de Santos, Bauru e São José dos Campos.

**Advogado(s):** Claudia Regina A. Rolfsen e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante



o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando incidente a hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito, determinou o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, sejam intimados representante e representada acerca da presente decisão.

TC-009295/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais, de aproximadamente 5.873 exemplares/dia dos Diários Oficiais do Estado e seus suplementos, na Região A (Capital e Grande São Paulo).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-05-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de 14-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame, e tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste, com recomendação à origem.

TC-033737/026/05

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

**Contratada:** JWA Construção e Comércio Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 05-10-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Sérgio Eduardo Fávero Salvadori e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Execução das obras e serviços civis de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo e urbanização da estação Chácara Klabin, poços e túneis, do Lote 1 da Linha 2 - Verde do Metrô de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-05. Valor - R\$7.589.538,74. Termos de Aditamento celebrados em 27-03-06, 14-08-06 e 04-04-07. Termos de Aceitação Provisória celebrados em 12-06-06, 31-07-06, 31-08-06 e 17-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, o Termo de Aditamento nº 01, de 27-03-06, o Termo de Aditamento nº 02, de 14-08-06 e o Termo de Aditamento nº 03, de 04-04-2006.

Decidiu, ainda, conhecer do teor dos Termos de Aceitação Provisória de 12-06-06, de 31-07-06, de 31-08-06 e de 17-05-07.

TC-014422/026/06

**Contratante:** Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr.Álvaro Simões de Souza” – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de material de consumo de limpeza geral, equipamentos e utensílios para a efetiva realização dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 30-04-07 e 04-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos datados de 30-04-07 e 04-07-07, reiterando recomendação feita à Secretaria de Estado da Saúde, particularmente à Diretoria Técnica do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

TC-002313/006/07

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Chancellor Lavanderia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato Termo PJ celebrado em 27-09-07. Valor – R\$1.102.032,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 262/2007 e o Contrato Termo PJ nº 41/07.

TC-002890/026/07

**Permitente:** Fazenda do Estado de São Paulo – Secretaria de Economia e Planejamento.

**Permissionário:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rosina Maria Euzébio Stern e Ruth Helena Pimentel de Oliveira (Procuradores do Estado).

**Objeto:** Permissão de uso dos imóveis situados na Rua Boa Vista, nºs. 175, 185 e 191 e na rua XV de Novembro, nºs 306, 324,330 e

336, todos no Subsdistrito da Sé, Município de São Paulo, para o fim específico de destiná-lo à instalação de um Posto de Atendimento Bancário aos servidores que trabalham nos Edifícios Cidade e à implantação de um Centro Cultural.

**Em Julgamento:** Termo de Permissão de Uso celebrado em 04-05-05. Termo de Aditamento celebrado em 18-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Permissão de Uso e seu decorrente 1º Aditamento.

TC-010810/026/07

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Hospital São Jorge Ltda. (Barretos-SP).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$2.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-011407/026/07

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Orlando de Barros Segala (Chefe de Gabinete Substituto).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Alberto José Macedo Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Orlando de Barros Segala (Chefe de Gabinete Substituto) e Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação de 5,00 km de estradas rurais no município de Brotas – 3ª fase.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei

Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$1.868.382,51. Termos Aditivos celebrados em 23-08-06, 17-10-06 e 11-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Termo de Contrato GSA nº 12/2006 e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, com recomendação à origem.

TC-033882/026/07

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** José Alexandre Pereira de Araújo (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Sidnei Beraldo (Secretário de Gestão Pública).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira de Araújo (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o “Programa de Capacitação Gerencial” aos servidores da Administração Pública do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$1.628.623,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-034134/026/07

**Contratante:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Carlos Alberto Fachini (Coordenador da CAF).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

**Ordenador(es) de Despesa(s):** Carlos Alberto Fachini (Coordenador da CAF).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de pagamento dos subsídios financeiros aos beneficiários do Projeto Ação Jovem.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-08-06.

Valor – R\$2.245.959,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-036223/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 19-09-07.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Deliberação de Diretoria em 26-09-07.

**Ordenador(es) da Despesa:** Comitê de Compras e Contratos.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento por telefone, para orientações em casos de problemas em programas (serviços de tele suporte ou simplesmente serviços), assistindo remotamente o contratante no uso e instalação de programas específicos e nos sistemas operacionais das plataformas selecionadas para esses serviços.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$1.212.219,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-037303/026/07

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** T. Janér Comércio e Importação de Papéis Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lúcia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Aquisição de 1.200.000 Kg de papel imprensa, não reciclado, linha d'água 45 g/m².

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-07-07. Valor – R\$3.288.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Termo de Contrato nº 2289, com recomendação à origem.

TC-037544/026/07

**Contratante:** Secretaria da Fazenda.

**Contratada:** Specto Painéis Eletrônicos Ltda EPP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento Substituto).

**Objeto:** Aquisição de Sistema de Gestão de Atendimento – SGA, composto de equipamentos, sistemas, rede de comunicação de dados interna e a prestação de serviços de instalação, manutenção e treinamento operacional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$830.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame.

TC-038560/026/07

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de motomecanização para recuperação e adequação do sistema de tratamento de esgoto da penitenciária “Tarcizo Pinheiro Cintra” de Tremembé – São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-10-07. Valor – R\$1.692.033,92.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

TC-030840/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** ENGETAL Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Nagashi Furukawa (Secretário), Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete), Giselda Morato Costa (Diretora da PF do Butantan) e Bismarck Fischer Neto (Engenheiro do DTS/DENG).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de reforma da Penitenciária Feminina "Dra. Marina Cardoso de Oliveira" localizada na Rodovia Raposo Tavares, no km 19,5, Jardim Arpoador, Bairro Butantan – São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-09-05. Valor R\$900.124,98. Termos de Aditamentos celebrados em 12-12-05 e 17-02-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 18-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 15-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 110/05 e os 1º e 2º Termos de Aditamento, tomando conhecimento do teor do Recebimento do fls. 735/736.

TC-036056/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

**Objeto:** Serviços de processamento eletrônico de documentos e/ou microfimes, disponibilização de softwares de GED e workflow com certificação digital, organização, armazenamento e gerenciamento de acervo físico documental, modelagem de processos de negócio, digitalização e indexação de documentos, manutenção de segurança de servidores, consultoria especializada, conversão textual através de reconhecimento óptico de caracteres, implantação de soluções em certificado digital, customização de soluções sistêmicas já existentes no Diário Oficial a serem contratados sob demanda e fornecimento de hardware, software e mão-de-obra para estruturação de um boreau de digitalização.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 19-10-06 e 02-01-07.

**Advogado(s):** Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, com recomendações à IMESP.

TC-023470/026/06

**Contratante:** Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

**Contratada:** Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) e Ratificou(aram) a Licitação:** Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário Geral).

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Sergio Alves Bach (Diretor Técnico de Divisão do Centro Administrativo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário Geral) e Zevi Kann (Comissário Chefe do Grupo Técnico e de Concessões).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para levantamento de dados, desenvolvimento de metodologias e procedimentos para fiscalização, regulação e desenvolvimento dos serviços de gás canalizado.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$3.926.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 16-05-07.

**Advogado(s):** Luiz Elberto Rodrigues Landini, Ricardo Ribas da Costa Berloff, Francisco de Assis Alves, Marcia Ferreira Negrelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº CSPE/023/01/2006.

TC-031438/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Ypê Engenharia/Gerentec Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-05-06.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para troca de hidrômetro e serviços correlatos, supressão e religação de água e esgoto, nos Escritórios Regionais Cerro-Corá, Ipiranga, Praça da Árvore, Sé, Jardins, Mooca, São Mateus, Tatuapé e Aricanduva – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp. Contrato celebrado em 25-08-06. Valor – R\$1.932.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 17-04-07.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame.

TC-042566/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Trend Micro do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) de Despesa(s):** Eduardo Francisco Marcondes e Luís Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Fornecimento de licenças de software antivírus Trend Micro e suporte técnico.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-12-06. Valor – R\$964.200,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 30-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-001205/003/07

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração Hospital das Clínicas - UNICAMP).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário da UNICAMP).

**Objeto:** Implementação de projeto de eficiência energética e de economia de energia elétrica nas instalações do Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-06. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins

Costa, publicado(s) em 27-07-07.

**Advogado(s):** Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Daniel Coelho de Godoy e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-011322/026/05

**Contratante:** COSESP – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Rubens Naves, Santos Jr., Hesketh – Escritórios Associados de Advocacia.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 02-01-02.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Tomaz de Lima Filho e Odair Lucietto (Presidentes), Geraldo Mafra (Diretor), Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo), Felipe Nascimento (Diretor Comercial), Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais de advocacia, consultoria e assessoria em âmbito judicial e extrajudicial na área de direito público, especialmente em contratos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-02. Valor – R\$240.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-01-03, 15-01-04, 21-12-04 e 20-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-08-05 e 23-08-06.

**Advogado(s):** João Carlos Ferreira Guedes, William Moreira Filgueiras, Mariana Pádua Manzano, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato nº 006/2002, e os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

TC-034062/026/01

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Engelux Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificações de 464 unidades habitacionais – empreendimento Itaim Paulista “B”.

**Responsável(is):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-07-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-007362/026/02

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Múltipla Engenharia Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 320 unidades habitacionais tipo VI22F – V2 – Empreendimento Lageado “B”.

**Responsável(is):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-07, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004431/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Consorcio Tecnosul/Construtécnica.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Raul David do Valle Junior e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

**Objeto:** Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 320 unidades habitacionais tipo VI 22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Bernardo do Campo - Código RMSBC - 8, também denominado São Bernardo do Campo "V1/V2".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-02. Valor R\$8.453.443,20. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-09-04. Termo de Aditamento celebrado em 05-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 05-07-03, 02-06-05 e 22-09-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

TC-010136/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Consorcio Tecnosul/Construtécnica.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-004431/026/03, na forma prevista pela Lei 9074/95 e Instrução nº 2/96.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Raul David do Valle Junior e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (TC-004431/026/2003), o contrato e os termos aditivos em exame bem como a execução contratual (TC-010136/026/2003), e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019323/026/04

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM - SP.

**Contratada:** Convida Alimentação S/A antiga De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação no

Complexo Brás (unidades internas e externas) da FEBEM-SP.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 13-07-07.

**Advogado(s):** Veridiana Cristina Tornich, Nazário Cleodon de Medeiros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-012785/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Recall do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de armazenamento, guarda e gerenciamento informatizado de todos os processos arquivados nas comarcas do interior do Estado de São Paulo, abrangendo inclusive o crescimento do acervo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 22-12-05 e 20-02-06. Termo de Aditamento celebrado em 23-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017497/026/06

**Contratante:** Secretaria de Transportes - Departamento Hidroviário.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(s) da(s) Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Francisco Rosseto Junior (Diretor).

**Objeto:** Implantação da proteção dos pilares da ponte da Rodovia SP-255 (Barra Bonita - Igarapu do Tietê).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor - R\$4.460.112,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-08-06 e 05-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-031470/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Golden Distribuidora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta preta e toner para impressora Lexmark.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 12/07 celebrada em 19-07-07. Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$2.853.846,90.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços e o decorrente contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033540/026/07

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

**Contratada:** ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 199.992 quilos de seleta de legumes em conserva.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$751.969,92.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 179/2007, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-026275/026/01

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de terraplenagem, paisagismo e edificação de 100 unidades habitacionais, tipo TI 24C do empreendimento Itatinga “E2”.

**Responsável(is):** Paulo Maschietto Filho, Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-06, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da

Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001395/026/04

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda. atual Kamaki Engenharia e Construções Ltda., objetivando a edificação de 180 unidades habitacionais, em regime de empreitada integral, no empreendimento denominado Brás “L”.

**Responsável(is):** Osvaldo Marco Junior, Sergio de Oliveira Alves e Emanuel Fernandes (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-06, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-015111/026/05

**Recorrente(s):** Universidade de São Paulo - USP - Reitora - Suely Vilela.

**Assunto:** Atos de aposentadorias concedidas pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Adolpho José Melfi (Reitor à época) e Suely Vilela (Reitora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-07, que julgou ilegais as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. decisão recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002886/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Japi Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Objeto:** Desenvolvimento de um sistema integrado de saúde, com suporte a multiusuário, treinamento de uso e implantação dos sistemas.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$103.224,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 14-07-06.

**Advogado(s):** Isabel Cristina Silva Rocha, Priscila Chebel e outros. Acompanha(m): TC-017278/026/05.

TC-024043/026/05

**Representante(s):** Japi Informática Ltda., por seu representante legal - Joaquim Antonio Pereira.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Assunto:** Desenvolvimento de um sistema integrado de saúde, com suporte a multiusuário, treinamento de uso e implantação dos sistemas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 14-07-06.

**Advogado(s):** Sidney Augusto Piovezani, Isabel Cristina Silva Rocha, Priscila Chebel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como procedente a representação contida no TC-024043/026/2005, (TC-



002886/003/2005), aplicando-se à espécie o prescrito nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para eventual adoção das providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037373/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Orlando Bifulco Sobrinho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com o fornecimento de todos os insumos, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-09-04. Valor – R\$1.209.653,91. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 22-12-06.

**Advogado(s):** Albertino de Almeida Baptista, José Camilo Magalhães Paes de Barros e outros.

TC-020834/026/05

**Representante(s):** Nutrivip do Brasil Comércio de Alimentos, Construção, Papelaria e Eletroeletrônicos Ltda. e Competence Distribuidora Comercial Ltda., por seus representantes Rodrigo Damas e Wandí Aparecida da Silva Blanco, respectivamente.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, referente ao descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos.

**Advogado(s):** José Camilo Magalhães Paes de Barros, César A. Guimarães Pereira e Rafael Wallbach Schwind.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares a dispensa de licitação e o contrato correlato e ilegal o ato de despesas vinculado (TC-037373/026/2005), e precedente a representação TC-020834/026/2005, aplicando-se à espécie o prescrito nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções preconizadas no artigo 104 da aludida Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

TC-000729/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Contratada:** Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Paulo Ismael (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor – R\$1.069.685,76. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado no D.O.E. 15-07-06 e 26-04-07.

**Acompanha(m):** TC-014604/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/05 e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, decorrente aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável pena de multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das medidas de sua alçada.

TC-001120/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São

Sebastião.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Julião dos Santos e Juan Manoel Pons Garcia (Prefeitos).

**Objeto:** Aquisição de 720.00 litros de gasolina.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-04. Valor – R\$1.296.000,00. Termo Aditivo celebrado em 03-05-05. Reequilíbrio-econômico financeiro nos meses de junho/04, outubro/04 e dezembro/04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-05-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo nº 01, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares as alterações de preços ocorridas nos meses de junho/04, outubro/04 e dezembro/04, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013346/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Julio, Julio & Cia. Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de bica corrida de granito, cimento, cal, bloco

de concreto, pedra britada, areia média para aplicação na manutenção de estradas cascalhadas, próprios públicos, cidade e distrito de São Roque.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$477.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 15-09-06.

**Advogado(s):** Otávio Jorge de Moraes Júnior, Júlio César Meneguesso e outros.

TC-000380/009/06

**Representante(s):** SP Beton Produtos e Serviços Ltda., por sua Gerente Comercial - Samaris Pereira da Silva.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/06, objetivando a aquisição de bica corrida de granito, cimento, cal, bloco de concreto, pedra britada, areia média para aplicação na manutenção de estradas cascalhadas, próprios públicos, cidade e distrito de São Roque.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000260/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e os contratos de fls. 199/201, 202/204 e 205/207 do processo, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes (TC-013346/026/06), e em consequência, julgou improcedente a representação contida no TC-000380/009/06.

Determinou, outrossim, que à representante seja dada ciência do decidido.

TC-036720/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Francisco La Scala Júnior (Secretário de Comunicação Social).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Alberto Pereira e Rosana Cristina Major (Secretários Municipais de Comunicação Social).

**Objeto:** Prestação de serviços de confecção de fotolito e impressão de publicação em formato tablóide (27,5 cm x 32 cm), para publicação do Diário Oficial de Santos, visando a divulgação das

atividades, programas, projetos e Atos Oficiais da Administração Municipal, para a Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$3.919.936,36. Termo de Aditamento celebrado em 05-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 12-10-07.

**Advogado(s):** Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 14.037/06, o Contrato nº 590/06 e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-009303/026/07

**Contratante:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-SANTOS.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Rogério Crantschninov (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rogério Crantschninov (Diretor Presidente) e José de Souza Santos (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Santos/SP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-06. Valor – R\$836.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 47/53, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001965/026/06

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Aracanguá.

**Exercício:** 2006.

**Presidente(s) da Câmara:** João Batista Cazaroto.

Acompanha(m): TC-001965/126/06 e TC-001965/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Santo Antonio de Aracanguá, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 61 da pauta, TC-002963/026/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dra. Késia Regina Rezende Guandaline, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-002963/026/06

**Prefeitura Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Carlos Mira.

**Advogado(s):** Geovani Candido de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002963/126/06, TC-002963/226/06 e TC-002963/326/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, foi apregoada a presença da Dra. Késia Regina Rezende guandaline, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do item 62 da pauta, TC-003023/026/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Gilberto Antonio Luiz, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003023/026/06

**Prefeitura Municipal:** Rubinéia.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Aparecido Goulart.

**Advogado:** Gilberto Antonio Luiz.

Acompanham: TC-003023/126/06, TC-003023/226/06 e TC-003023/326/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Gilberto Antonio Luiz, advogado da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-003267/026/06

**Prefeitura Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Emanuel Mariano Carvalho.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003267/126/06, TC-003267/226/06 e TC-003267/326/06 e Expediente(s): TC-039274/026/07, TC-007483/026/07 e TC-000900/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, arquivamento dos expedientes TCs-39274/026/07 e 900/008/06, encaminhamento do expediente TC-7483/026/07 ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator das Contas do Município, exercício de 2007 (TC-2404/026/07) e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003409/026/06

**Prefeitura Municipal:** São José da Bela Vista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Wilson Teixeira Ferracioli e Reinaldo Pizzo Santana.

**Período(s):** (01-01-06 a 24-09-06) e (25-09-06 a 31-12-06).

**Advogado(s):** Alessandra Carlos Farinelli Covas.

Acompanha(m): TC-003409/126/06, TC-003409/226/06 e TC-003409/326/06 e Expediente TC-035409/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, determinações à Auditoria da Casa, inclusive quanto à requisição de documentos e formalização de processo específico para análise de admissão de pessoal (fls. 39/40), nos termos das Instruções vigentes, e o encaminhamento do TC-35409/026/07 à Auditoria competente para instrução da matéria destacada no voto do Relator, uma vez que somente veio ao conhecimento desta Casa após a conclusão dos trabalhos da Auditoria.

TC-003492/026/06

**Prefeitura Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Wanderlei Moacyr Torrezan.

Acompanha(m): TC-003492/126/06, TC-003492/226/06 e TC-003492/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e

Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, abertura de autos próprios para tratar da matéria apontada no voto do Relator e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002449/002/04

**Recorrente(s):** José Carlos de Mello Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Barra Bonita.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita à Associação de amigos dos Núcleos Habitacionais CJVF, NHN e BF Maia, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-07, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, inciso XVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita à Associação de Amigos dos Núcleos Habitacionais CJVF, NHN e BF MAIA, no valor de R\$ 146.820,51 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), durante o exercício de 2003, dando-lhe quitação.

TC-004080/026/04

**Recorrente(s):** Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Consórcio PCJ – Presidente - José Roberto Fumach.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Consórcio PCJ, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável(is):** José Roberto Fumach (Presidente do Consórcio e Prefeito Municipal de Itatiba) e Vitório Humberto Antoniazzi (Presidente do Consórcio e Prefeito Municipal de Valinhos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-06, que julgou regulares as contas, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-004080/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em



preliminar, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário interposto.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001513/006/05

**Recorrente:** Esdras Igino da Silva - Prefeito do Município de Guatapará.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Tenelli & Eduardo Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública incluindo coleta de lixo.

**Responsável:** Luiz Carlos Stella (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-07, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's ao Sr. Luiz Carlos Stella, Ex-Prefeito Municipal de Guatapará, responsável à época e 300 UFESP's, ao Sr. Esdras Igino da Silva, atual Chefe do Executivo, nos termos do artigo 104, incisos II e III, respectivamente, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Angelo Roberto Pessini Júnior, Marco Antonio Soares e Carlos José de Moraes Andreotti.

TC-001514/006/05

**Recorrente(s):** Esdras Igino da Silva - Prefeito do Município de Guatapará.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Fuzaro & Chierici Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública incluindo coleta de lixo.

**Responsável(is):** Luiz Carlos Stella (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-07, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's ao Sr. Luiz Carlos Stella, Ex-Prefeito Municipal de Guatapará, responsável à época e 300 UFESP's, ao Sr. Esdras Igino da Silva, atual Chefe do Executivo, nos termos do artigo 104, incisos II e III, respectivamente, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Angelo Roberto Pessini Júnior, Marco Antonio Soares e Carlos José de Moraes Andreotti.

TC-001515/006/05

**Recorrente(s):** Esdras Igino da Silva - Prefeito do Município de Guatapará.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Ferreira & Signorelli Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública incluindo coleta de lixo.

**Responsável(is):** Luiz Carlos Stella (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-07, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's ao Sr. Luiz Carlos Stella, Ex-Prefeito Municipal de Guatapar, responsvel  poca e 300 UFESP's, ao Sr. Esdras Igino da Silva, atual Chefe do Executivo, nos termos do artigo 104, incisos II e III, respectivamente, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Angelo Roberto Pessini Jnior, Marco Antonio Soares e Carlos Jos de Moraes Andreotti.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julio Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Cmara conheceu dos recursos ordinrios e, quanto ao mrito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as r.r. Decises em seus exatos termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-027460/026/07

**Representante(s):** Filadelfia Comrcio e Transportes Ltda. – Scio-Proprietrio - Sebasto Carlos de Oliveira.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Reginpolis.

**Assunto:** Representao contra a concorrncia n002/07, instaurada pela Prefeitura Municipal de Reginpolis, objetivando a contratao de empresa especializada em servios tcnicos de engenharia consultiva, para prestar servios de administrao e assessoria tcnica de obras, incluindo treinamento de mutirantes em canteiro, cesso de equipamentos e ferramentas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julio Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Cmara, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando estar prejudicado o pedido da representante por natural perda de objeto, determinou a extino do processo sem julgamento de mrito e, conseqentemente, o arquivamento dos autos, com recomendaes  Prefeitura do Municpio de Reginpolis, bem assim  sua Comisso de Licitao.

Determinou, outrossim, que representante e representada sejam intimados ao decidido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001978/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeiro Preto.

**Contratada:** Hospital So Paulo de Clnicas Especializadas Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antnio Nami (Secretrio Municipal de Administrao) e Oswaldo Cruz Franco (Secretrio Municipal da Sade).

**Objeto:** Prestao de servios de sade destinados a pacientes

renais crônicos.

**Em Julgamento:** Segundo Termo de Reti- Ratificação celebrado em 11-06-07.

TC-002580/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** SENERP – Serviço de Nefrologia de Ribeirão Preto Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Oswaldo Cruz Franco (Secretário Municipal da Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

**Em Julgamento:** Segundo Termo de Reti- Ratificação celebrado em 11-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os segundos Termos de Re-Ratificação em exame.

TC-037142/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** IEME Brasil Engenharia Consultiva Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços especializados de engenharia consultiva para Apoio à Implementação de Políticas Habitacionais do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$3.657.522,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-038644/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** SS Silveira & Silveira Comercial Ltda. – EPP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Lázaro Roberto Leão (Secretário de Finanças), Angela Donatiello Lopes (Secretária de Educação e Cultura) e Sandra Regina Vieira (Secretária de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Lázaro Roberto Leão (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Aquisição de materiais de escritório.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado

em 31-05-07. Valor – R\$699.831,21.

**Advogado(s):** João Felício Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 011/2007 e o Contrato nº 44/2007, com recomendação à origem.

TC-007116/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Elói Pietá (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços).

**Objeto:** Execução das obras de manutenção em próprios municipais pertencentes à Secretaria de Esportes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$1.099.839,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-06-07.

**Advogado(s):**Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de prestação de serviços em exame, com recomendações à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TC-000722/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Home Care Medical Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento, operacionalização e abastecimento do setor de almoxarifado e farmácia, com fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, mão-de-obra, software e veículos para distribuição de produtos.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 09-02-07.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, José Thomaz Mauger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação de Contrato em

exame, com recomendações à origem.

TC-003763/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Arantes Lanhoso (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gasolina e óleo diesel.

**Em Julgamento:** Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil celebrado em 14-03-1990. NCZ\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-04-05 e 12-08-06.

**Advogado(s):** Ana Rita Marcondes Kanashiro, Márcio Gimenez, Willians Boter Grillo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a contratação direta da Petrobrás Distribuidora S/A pela Prefeitura do Município de Itatiba, porém, irregular a correspondente execução, no que, portanto, devem incidir os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-028780/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

**Contratada:** Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Márcia Cunha Teixeira (Diretora Presidente).

**Objeto:** Execução de obras dos coletores tronco "A", "B" e Interligações EEB-1/EEB-2, Interligação de Redes Coletoras nos Coletores Tronco, Ligações de Esgoto, Linhas de Recalque e Estações Elevatórias de Esgotos J. Marajá, Vila Paulina, Trav. Olavo, Rua Phi e EEB-1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-04. Valor – R\$4.369.189,71. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicado(s) em 08-07-05 e 25-07-07 e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior publicado(s) em 31-05-06 e 01-06-07.

**Advogado(s):** Débora de Carvalho Baptista.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com a recomendação constante do voto do Relator.

TC-000982/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Playmusic Produções e Empreendimentos Artísticos, Culturais e de Lazer S/C Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Joaquim H. Pedroso Neto – Quinzinho (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim H. Pedroso Neto – Quinzinho (Prefeito) e Marcos Roberto B. Martinez (Secretário da Educação, Cultura e Turismo).

**Objeto:** Prestação de serviços de viabilização da visitação dos alunos da rede municipal de ensino ao “Projeto Boneca Camila”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-11-01. Valor – R\$360.000,00. Termos Aditivos celebrados em 25-01-02 e 18-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 15-06-06.

**Advogado(s):** Eliana dos Santos, Taciana Machado dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 086/01, e os Termos Aditivos celebrados em 25-01-02 e 18-03-2002, estes dois últimos atos em face do princípio da acessoriedade, acionando-se, na espécie, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000881/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cerquilha.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aldomir José Sanson (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material didático e pedagógico para alunos, incluindo assessoria pedagógica, capacitação e treinamento para professoras da rede municipal de educação infantil e fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-07. Valor – R\$940.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e a contratação direta celebrada, com recomendação à origem.

TC-001468/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Geraldo J.Coan & Cia Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar para as unidades educacionais no Município de São Sebastião.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-03. Valor – R\$1.625.553,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-10-03, 31-03-05 e 28-09-06.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal a despesa decorrente, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002969/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/06 de 11-07-06. Contrato celebrado em 23-08-06. Nota de Empenho nº 9200 de 23-08-06. Valor – R\$781.833,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-04-07.

**Advogado(s):** Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,

Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Pregão Presencial nº 045/06, porém, irregulares a Ata de Registro de Preço PMH nº 032/2006; o contrato PMH nº 189/2006 e a Nota de Empenho nº 9200, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001430/026/06

**Câmara Municipal:** Guarani d'Oeste.

**Exercício:** 2006.

**Presidente(s) da Câmara:** João Mendonça Francisco.

**Acompanha(m):** TC-001430/126/06 e TC-001430/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o art. 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. João Mendonça Francisco, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do voto e mediante ofício.

TC-001849/026/06

**Câmara Municipal:** Onda Verde.

**Exercício:** 2006.

**Presidente(s) da Câmara:** Paulo Roberto Fioramonti Júnior e Orlando Vicente Pereira.

**Período(s):** (01-01-06 a 16-02-06), (03-07-06 a 31-12-06) e (17-02-06 a 02-07-06).

**Advogado(s):** Samuel da Cruz Marques.

**Acompanha(m):** TC-001849/126/06 e TC-001849/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis, Srs. Paulo Roberto Fioramonti Júnior e Orlando Vicente Pereira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem da decisão e por ofício.

TC-002004/026/06

**Câmara Municipal:** Ipiranga.

**Exercício:** 2006.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio José Pagianotto e Serafim Pignatari.

**Período(s):** (01-01-06 a 29-05-06) e (06-06-06 a 31-12-06).

**Acompanha(m):** TC-002004/126/06 e TC-002004/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,



Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ipiranga, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis, Srs. Antonio José Pagianotto e Serafim Pignatari, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003422/026/06

**Prefeitura Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Edson Mendes Mota.

**Acompanha(m):** TC-003422/126/06, TC-003422/226/06 e TC-003422/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-003440/026/06

**Prefeitura Municipal:** Borebi.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Luiz Antonio Finoti Daniel.

**Acompanha(m):** TC-003440/126/06, TC-003440/226/06 e TC-003440/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borebi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e por ofício.

TC-800041/482/03

**Recorrente(s):** José Carlos Fernandes Chacon – Ex-Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Ferraz de Vasconcelos, para análise de matéria referente à licitação, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que julgou irregulares a tomada de preços nº 04/03, os convites nºs 46/03, 47/03 e nº100/03, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-001430/006/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no exercício de 2005.

**Responsável(is):** Luis Fernando Gasperini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-07, que negou parcialmente o registro aos atos de admissão, em conformidade com os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Juliano de Oliveira, Tiago de Castro Gouveia Gomes Leal e Luis Augusto Braga Ramos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003595/026/04

**Recorrente(s):** Sonia Regina da Fonseca Bruno Bressane – Ex-Coordenadora do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável(is):** Sonia Regina da Fonseca Bruno Bressane (Superintendente dos Negócios da Saúde à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha(m): TC-003595/126/04 e Expediente(s): TC-034346/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001333/010/06

**Recorrente(s):** Luiz Cláudio Trincha – Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada

pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, no exercício de 2005.

**Responsável(is):** Luiz Cláudio Trincha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-07 que julgou irregulares as contratações, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Thais Rodrigues, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri, Leandro Scanavachi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-001426/006/04

**Representante(s):** Jefte Sagatto de Souza – Secretário Municipal de Finanças e Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em relação às licitações realizadas nos exercícios de 1997 a 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002317/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Nacime Mansur.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de barras de ferro e tubo de pvc.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$27.406,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002318/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** José Fernando Roncari - ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de impressos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$1.481,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002319/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Gráfica de Passagem Ltda. - ME.

**Objeto:** Aquisição de impressos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$2.453,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002320/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** José Roberto Passagem - ME.

**Objeto:** Aquisição de impressos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$574,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002321/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Santa Lídia Batatais Art Gráfica Ltda. - ME.

**Objeto:** Aquisição de impressos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93).

Valor R\$1.176,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002322/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** JNB Materiais Elétricos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$20.918,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002323/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Unelta União Eletrificadora Ltda.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$15.265,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002324/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** JNB Materiais Elétricos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos para o poço do teatro.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002318/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$16.464,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no

artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002325/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Lazzarini Ferragens e Madeiras Ltda. – ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de madeiras.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$10.731,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002326/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Moreira & Fantacini Ltda. – ME.

**Objeto:** Aquisição de madeiras.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços (Analisada no TC-002325/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$27.815,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002327/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Unelta União Eletrificadora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$7.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002328/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** JNB Materiais Elétricos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços (Analisada no TC-002327/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$14.601,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002329/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Viamar Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural até à cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$38.395,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002330/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de tubos de concreto armado.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$5.607,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002331/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Sidemar Julião Batatais - ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, barras de ferro e cal hidratado.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002332/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Lizote Materiais de Construção Ltda.

**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, barras de ferro e cal hidratado.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços (Analisada no TC-002331/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.662,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002333/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Nacime Mansur.

**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, barras de ferro e cal hidratado.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços (Analisada no TC-002331/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$22.667,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002334/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Nacime Mansur.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$2.676,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos



termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002335/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** JNB Materiais Elétricos Ltda. – ME.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços (Analisada no TC-002334/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$9.491,91. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002336/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Auto Posto São Paulo de Batatais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços (Analisada no TC-002354/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$8.292,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002337/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Ticotosti & Barbieri Ltda.

**Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços (Analisada no TC-002354/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$24.214,37. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002338/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** José Carlos Nori & Cia. Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$7.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002339/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Supermercados Real de Batatais Ltda. – ME.

**Objeto:** Aquisição de cestas para o Natal.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite de Preços (Analisada no TC-002338/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$7.128,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002340/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Supermercados Real de Batatais Ltda. – ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$12.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002341/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Moreira e Fantacini Ltda. – ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais para casas populares.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.620,77. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002342/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Lizote Materiais de Construção Ltda.

**Objeto:** Aquisição de materiais para casas populares.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002341/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$9.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002343/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Nacime Mansur.

**Objeto:** Aquisição de materiais para casas populares.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002341/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$10.001,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002344/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** JNB Materiais Elétricos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de materiais para casas populares.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002341/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.026,03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002345/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Elbal Elétrica Batatais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material para execução de um ramal elétrico.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$12.405,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002346/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Nacime Mansur.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002353/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$4.459,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002347/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Nacime Mansur.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$10.947,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002348/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** JNB Materiais Elétricos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002347/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$22.195,47. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002349/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Extratora de Areia Oswaldinho Ltda. – ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de areia (média, fina e grossa) de rio.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$75.546,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002350/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Moreira & Fantacini Ltda. – ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de madeiras.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$61.701,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002351/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Nacime Mansur.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais hidráulicos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$48.907,85. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002352/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Coferpa Batatais Comercial de Ferragens e Parafusos Ltda. – ME.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002353/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$2.985,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002353/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** JNB Materiais Elétricos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$17.626,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002354/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Posto Capatto de Batatais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços. Nota de Empenho

(artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$6.495,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002356/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Geraldo Lourenço de Castro & Cia. Ltda.

**Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite de Preços (Analisada no TC-002353/006/04). Nota de Empenho (artigo 62 da Lei 8.666/93). Valor R\$19.176,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-04-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000396/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Pratic Service e Terceirizados Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Januário Rena (Secretário da Administração).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de escola de ensino fundamental, no Jardim Wanel Ville - lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor R\$5.253.267,85. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-06-06.

TC-000400/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** TMS Comercial Construtora Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de escola de ensino fundamental, no Jardim Santo Amaro - lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-000396/009/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor R\$5.253.267,85. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-06-06.

TC-000401/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** JHD Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de escola de ensino fundamental, no Jardim Bonsucesso - lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-000396/009/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor R\$5.253.267,85. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (apreciada no TC-000396/009/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente.

TC-001308/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Contratada:** Multiprinter Editora e Tecnologia Educacional Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Preto (Prefeito).

**Objeto:** Criação de um Projeto Educacional para o Ensino Fundamental I e II e aquisição de material de apoio pedagógico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor R\$1.030.788,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 15-09-06.

**Advogado(s):** Tânia Mara Avino, Rodrigo Augusto Menezes e outros.

**Acompanha(m):** TC-006256/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com



recomendação à origem.

TC-029585/026/02

**Contratante:** SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

**Contratada:** Construrban Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Junior.

**Objeto:** Execução dos serviços de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos.

**Em Julgamento:** 5º Termo de Aditamento celebrado em 17-08-07.

**Advogado(s):** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Lilimar Mazzoni, Marcelo Pelosini Mota e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame.

TC-031710/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construrban Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, hospitalar e serviços correlatos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 16-06-03 e 16-03-04. Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrado em 24-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 13-09-05 e 13-02-07.

**Advogado(s):** Maria Cecília da Costa, Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Nadia Lucia Sorrentino, Antonio Sérgio Baptista, Ana Leila Black de Castro e outros.

Acompanha(m): TC-007766/026/01 e TC-030103/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-015252/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos - Estância Balneária.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Jossélia Fontoura (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de produtos para implantação de laboratório de

tecnologia educacional em unidades de ensino no município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-09-03. Valor R\$5.671.956,40. Termo de Aditamento celebrado em 23-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 14-07-04 e 23-08-07.

**Advogado(s):** Eliane Elias Mateus, João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, com recomendação ao Executivo.

TC-024193/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Rápido Luxo Campinas Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Alexandre Ricardo Tasca (Secretário da Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, precedida de complementação do sistema de segurança do município de Louveira.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-05. Valor - R\$2.798.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 25-03-06 e 22-03-07.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Lorena Rigollet Valenzuela, Luis Gustavo Orlandini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002083/026/04

**Câmara Municipal:** Braúna.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Divaldo Braz Ramos Junior.

**Acompanha(m):** TC-002083/126/04 e TC-002083/326/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001456/026/06

**Câmara Municipal:** José Bonifácio.

**Exercício:** 2006.

**Presidente(s) da Câmara:** Maria Isabel Ferreira Carusi.

**Acompanha(m):** TC-001456/126/06 e TC-001456/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao atual Presidente da Edilidade.

TC-001671/026/06

**Câmara Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2006

**Presidente(s) da Câmara:** José Pereira de Souza.

**Acompanha(m):** TC-001671/126/06 e TC-001671/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, incisos II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores correspondentes às quantias recebidas indevidamente, relacionadas às fls. 38/39 do processo, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento; se o prazo fixado transcorrer sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-001831/026/06

**Câmara Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2006.

**Presidente(s) da Câmara:** Diniz Lopes dos Santos.

**Advogado(s):** Elvecio Firmino Batista e Miguel José Fontoura Filho.

**Acompanha(m):** TC-001831/126/06 e TC-001831/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mauá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002964/026/06

**Prefeitura Municipal:** Jundiaí.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Ary Fossen.

**Período(s):** (06-01-06 a 31-12-06).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - João Fernando Chaves Rodrigues.

**Período(s):** (01-01-06 a 05-01-06).

**Advogado(s):** Roseli Maria Sereguin, Susana Aparecida Ferretti Pacheco e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

**Acompanha(m):** TC-002964/126/06, TC-002964/226/06 e TC-002964/326/06 e Expediente(s): TC-012236/026/06, TC-016683/026/06, TC-023057/026/06, TC-018918/026/06, TC-009537/026/07 e TC-012009/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jundiaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo e determinação, à margem do parecer, para que o expediente TC-9537/026/07 seja encaminhado ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator das contas anuais da Faculdade de Medicina de Jundiaí, relativas as exercício de 2006 (TC-3579/026/06).

TC-002986/026/06

**Prefeitura Municipal:** Neves Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Octávio Martins Garcia Filho.

**Advogado(s):** Marcelo Mansano.

**Acompanha(m):** TC-002986/126/06, TC-002986/226/06 e TC-002986/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Neves Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício, bem como determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003129/026/06

**Prefeitura Municipal:** Iperó.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marco Antonio Vieira de Campos.

**Acompanha(m):** TC-003129/126/06, TC-003129/226/06 e TC-003129/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio

Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iperó, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Origem, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003480/026/06

**Prefeitura Municipal:** Alumínio.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Aparecida Tisêo.

**Advogado(s):** João Garcia Neto e outros.

**Acompanha(m):** TC-003480/126/06, TC-003480/226/06 e TC-003480/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Alumínio, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001015/010/99

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Tambaú.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tambaú, nos exercícios de 2001 e 2002.

**Responsável(is):** Carlos Alberto Teixeira (Ex-Prefeito) e Antonio Agassi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-07, que negou registro dos presentes atos de admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Pedro Roberto Tessarini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG